



## ESTUDO PRELIMINAR PARA ADESÃO À ATA

De acordo com novo Decreto nº 9.488/18 alterou o Decreto 7.892/13, que regula o registro de preços em âmbito federal, e mudou a sistemática da adesão ou carona. Uma das modificações, em especial, chama atenção para a sua provável inutilidade e, com o devido respeito, franco prestígio à “burrocracia”.

O 1º-A do art. 21, determina que a adesão está condicionada a um estudo elaborado pelos pretensos caronas, submetido ao órgão gerenciador, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O § 2º estabelece que “o estudo de que trata o § 1º-A, após *aprovação* pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.”

### 1. JUSTIFICATIVA DO GANHO DE EFICIENCIA PARA ADESÃO:

Por se tratar de um pregão já concluído, existem diversas variáveis que demonstram o ganho de eficiência na Hipótese de Adesão a ATA:

- A- Processo que já passou pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
- B- Na hipótese de adesão a Ata, algumas das etapas já foram realizadas pelo órgão gerenciador, reduzindo assim o tempo de instrução processual.
- C- O quadro com relação ao prazo para realização de um pregão ainda se agrava, se considerado o reduzido número de colaboradores que atuam no setor de licitações do órgão, setor esse responsável por todas as compras e contratações da Prefeitura Municipal de Marapanim, inclusive as dispensas e inexibibilidades.
- D- O processo já foi “testado”, pois já foi concluído, já foi encaminhado ao mercado e muito provavelmente o órgão gerenciador e os órgãos participantes já receberam o produto licitado.

Portanto, mesmo levando em consideração que parte da instrução processual continua existindo no caso de uma adesão, a efetividade pode ser considerada muito elevada em termos de prazo e assertividade da compra.

### 2. ESTUDO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM:

Considerando as etapas realizadas pelo setor de licitações que não serão necessárias em caso de adesão a ATA, tais como:

- a) Elaboração de Edital e seus anexos; lançamentos; publicação; preenchimento de certificações processuais para encaminhamento a procuradoria e demais



trâmites internos: considerando os 15 dias em que processo fica no setor de licitações.

b) Análise Jurídica: considerando os 10 dias em que processo fica na procuradoria.

c) Prazo de instrução processual adesão a ATA: O prazo estimado para instrução do processo de adesão a ATA **é de 5 dias.**

Considerações finais: Mesmo levando em consideração que parte da instrução processual continua existindo no caso de uma adesão **existe uma redução de prazo** a efetividade pode ser considerada muito elevada em termos de prazo e assertividade da compra.

### 3. JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE DA ADESÃO:

Foram realizados três pesquisa de Preço, conforme termo de referência. As pesquisas foram realizadas com as seguintes empresas: VIP S LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 17.862.757/0001-97; LOKAR BUS COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ N° 26.649.700/0001-03 E EXPRESSO ARBA EIRELI, inscrito no CNPJ N° 30.800.078/0001-51. Informamos que os preços praticados na Ata de Registro de Preço n° 014/2020 decorrente do Pregão Presencial SRP n° 9/2020-015-PMJ da Prefeitura Municipal de Jacundá, cujo objeto é o Contratação de Empresa Especializada na Locação de Maquinas e Veículos, para Atenderem a Demanda Operacional da Prefeitura Municipal de Jacundá, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, são vantajosos para compras, considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme segue em anexo.

Considerando ainda que a Emenda Constitucional n°. 19/98 introduziu, no art. 37 da Constituição da República, o princípio da eficiência, de onde se extrai a imposição de se utilizar os escassos recursos públicos com vistas a produzir os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, daí exsurge a necessidade de se verificar a presença dos ganhos da economia de escala nas contratações públicas originadas de uma adesão à atas de registro de preços de outras entidades.

Marapanim/PA, 20 de Abril de 2021.

Paulo Sérgio de Lima Pinheiro  
Diretor do setor de Compras da Prefeitura de Marapanim  
Decreto n° 054/2021